



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 651, DE 2022

(Do Poder Executivo)

Submete à apreciação de Congresso Nacional, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme os seguintes atos: - TVR 104/2022 - Portaria nº 537, de 06 de dezembro de 2011 - Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de Itaara - RS; - TVR 105/2022 - Portaria nº 217, de 18 de julho de 2013 - Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda, no município de Bandeira do Sul - MG; - TVR 106/2022 - Portaria nº 4.014, de 24 de novembro de 2021 - Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de São Lourenço do Sul - RS.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 537, de 6 de dezembro 2011 – Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de Itaara - RS;
2. Portaria nº 217, de 18 de julho 2013 – Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda., no município de Bandeira do Sul - MG; e
3. Portaria nº 4.014, de 24 de novembro 2021 – Empresa de Comunicação do Sul Ltda., no município de São Lourenço do Sul - RS.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.



ANEXO

NÚMERO DE CARACTERES PARA FINS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
CAMPO 1 - CÓDIGO DO ORÇÃO AUTUAÇÃO - campo numérico, com 6 caracteres, conforme tabela no ANEXO V, da Portaria DENATRAN nº 59/2007.

CAMPO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
campo alfanumérico, com 10 caracteres, que será utilizado para identificação exclusiva de cada autuação.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR
CAMPO 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - campo alfanumérico, com 60 caracteres, para registro do nome do infrator.

CAMPO 2 - CPF ou CNPJ - campo com 14 caracteres.

CAMPO 3 - ENDEREÇO DO INFRATOR - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - LOCAL DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

CAMPO 2 - DATA - campo numérico, com 8 caracteres.

CAMPO 3 - HORA - campo numérico, com 4 caracteres.

BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CAMPO 1 - CÓDIGO DA INFRAÇÃO - campo numérico, com 4 caracteres.

CAMPO 2 - DESCRITIVO DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 1 caractere.

CAMPO 3 - TIPOLOGIA DA INFRAÇÃO - campo alfanumérico, com 80 caracteres.

BLOCO 5 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUAÇÃO

CAMPO 1 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTUAÇÃO - campo alfanumérico, com 15 caracteres.

CAMPO 2 - ASSINATURA DO AUTUAÇÃO - campo de preenchimento obrigatório, exceto para infratores registrados por sistemas automáticos metrológicos e não metrológicos.

PORTARIA Nº 1.470, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo Nº 80000.004715/2011-68;

Considerando o teor da Portaria Impeço/Dinam Nº 0252, de 08 de setembro de 2011, que aprovou o modelo de cronograma, Modelo VT-140, Marca SEVA, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Impeço Nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico Nº 097/2011, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT Nº 01240.000800/10.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronocodigrafo Digital, Marca SEVA, Modelo VT-140, fabricado pela empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ - 71.336.218/0001-60, com sede na Av. General David Sarnoff, 3814 - Inconfidentes, CEP 32.310-110, Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 235, de 06 de abril de 2010, publicada no DOU de 08 de abril de 2010, Seção 1, Página 59, onde se lê: "Credenciada, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DYNAS & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP, Lete-se: Credenciada, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAROLINA VISTORAS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0001-16, situada no município de Garça - SP."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura/validar> pelo código 00012011120900097

Cutros (origem externa) Portaria nº 537, DOU 09/12/2011 (1100404)

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Na Portaria Nº 94, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 85, onde se lê: "situada no Município de Fernandópolis - SP, na Rua Maria Batista, 130, B - Boa Vista, CEP 13.060-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis e conforme artigo 3º e 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alvinça, Florença, Estrela D'Oeste, General Salgado, Irecê, Jaci, Meridiana, Adailton, Ubirajara, Barbosa, Zaccarias, Sales, Macdônia, Magda, Meridiana, Nipol, Nova Alameda, Nova Castilho, Paranaíba, Parati, Pedrinópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Itaracema, São João do Aracanga e União no Estado de São Paulo. Lete-se: situada no Município de Estrela D'Oeste - SP, na Rodovia que liga Estrela D'Oeste a Pombalândia, SN, Km 02 - Zona Rural, CEP 13.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Estrela D'Oeste e conforme artigo 3º e 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alvinça, Florença, Jaci, Jaci, Meridiana, Nipol, Nipol, Barbosa, Zaccarias, Sales, Macdônia, Magda, Meridiana, Ubirajara, Barbosa, Zaccarias, Sales, Macdônia, Magda, Meridiana, Nipol, Nova Alameda, Nova Castilho, Paranaíba, Parati, Pedrinópolis, Planalto, Santa Rita D'Oeste, São João das Duas Pontes, São João de Itaracema e São João do Aracanga no Estado de São Paulo."

Na Portaria Nº 396, de 20 de abril de 2011, publicada no DOU de 23 de abril de 2011, Seção 1, Página 86, onde se lê: "na Rua São João das Duas Pontes, CEP 12.940-130 Lete-se: na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 482, de 30 de maio de 2011, publicada no DOU de 31 de maio de 2011, Seção 1, Página 54, onde se lê: "na Praça Octávio Queiroz, 43 - Centro, CEP 14.470-000, Lete-se: na Rua Figueira Mourão, 413, L2 - Centro, CEP 14.470-000."

Na Portaria Nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU de 05 de julho de 2011, Seção 1, Página 47, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 40, onde se lê: "na Rua Alfredo André, 111 - Centro, CEP 12.940-130 Lete-se: na Av. Nove de Julho, 646 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682."

Na Portaria Nº 537, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09 de dezembro de 20

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 021/2009-CEL/MC, deferida à licitante Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º: 64.412.489/0001-91.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a empresa MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA (Processo no 53000.003848/2010-37) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013, pelo Ministro da época Paulo Bernardo Silva.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º 217, datada em 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2013, que outorga permissão à Márcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N.º 216, DE 18 DE JULHO DE 2013

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e deliberações emanadas pelo Conselho Administrativo de Recursos Econômicos.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE JULHO DE 2013

Art. 1º Outorgar permissão a MARCIO FREITAS AUDIO E VÍDEO LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Mo-

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE JULHO DE 2013

Art. 1º Outorgar permissão à ALO FM - SOCIEDADE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.peloCodigo.00012013072600039> Outros (origem externa)

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE JULHO DE 2013

Art. 1º Outorgar permissão à FM MURCIA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 221, DE 18 DE JULHO DE 2013

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Tamara, Estado do Paraná.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS CC

VIII - escola mínimo de 701

§ 4º Para fins de divulgação na página do Ministério da Comunicações na internet ou fabricante deverá inscrever no

gov.bf/authentication.html,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
SEI 53000.003841Instituição de Ciências Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 24 DE JULHO DE 2013

Altera o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 33 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.358, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Conjuntivo para Compartmentamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.358, de 7 de outubro de 1997,

junta nº 1, de 24 de novembro de 1999,

cia da Consulta Pública n.º 22, de 19 de
DOI de 22 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ACÓRDÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

"MEMORIAL PARA DECISÃO"
POSSIBILIDADE DE REFORMA

los, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por uma

do digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000408/2000-05, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada (FM), na localidade de São Lourenço do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8405795** e o código CRC **CDED2407**.

Referência: Processo nº 53790.000408/2000-05

SEI nº 8405795

FIM DO DOCUMENTO